

AS
CSR
13 disc.
CAG
25 disc.

1985

52



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 608

Assunto: S/DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 1 324, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1 965.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1950
LEI PROMULGADA SOB N.º 1.878
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
10/1/72

Proc. N.º 13 447
Clas. 5 0 3 . 1 3 9 8



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

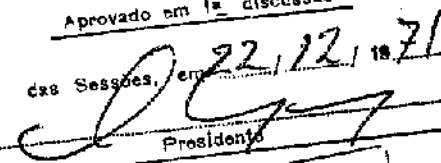
PROJETO DE LEI Nº 2 608

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTOCOLO DATA	
013447	27 OCT 71
CLASSIF. 503.1398	

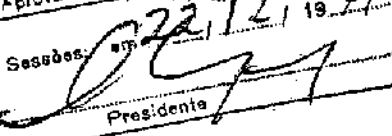
Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1 324, de 27 de dezembro de 1 965, passa a vigor com a seguinte redação:

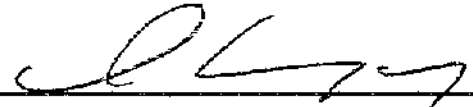
"Art. 9º - Casas de comércio ou de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "Boites", cassinos, "dancings" e cabarés, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orques--tras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão aquelas e êstes, após às 24 horas, além de outras providências cabíveis, adotar instala--ções adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossêgo da vizinhança."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala das Sessões, em	22/12/1971
	
Presidente	

Sala das Sessões, 27/outubro/1 971.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
Aprovado em 2ª discussão	
Sala das Sessões, em	22/12/1971
	
Presidente	


Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de agosto de 1971
submeto este à Presidência.-

Francisco Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de 10 de 1971

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de 10 de 1971
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco Pereira
Diretor Geral

3
109



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

- LEI Nº 1324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 -

.....
"ART. 9º - CASAS DE COMÉRCIO OU DE DIVERSÕES PÚBLICAS, COMO PARQUES, BARES, CAFÉS, RESTAURANTES, CANTINAS, RECREIOS, "BOITES", CASSINOS, "DANCINGS" E CABARÉS, NAS QUAIS HAJA EXECUÇÃO OU REPRODUÇÃO DE NÚMEROS MUSICAIS POR ORQUESTRAS, INSTRUMENTOS ISOLADOS OU APARELHOS, DEVERÃO AQUELAS E ÊSTES, APÓS ÀS 22 HORAS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ADOPTAR INSTALAÇÕES - ADEQUADAS E REDUZIR SENSIVELMENTE A INTENSIDADE DE SUAS EXECUÇÕES OU REPRODUÇÕES, DE MODO A NÃO SER PERTURBADO O SOSSÊGO DA VIZINHANÇA"



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 608

PROC. Nº 13 447

PARECER Nº 1 172 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 9º da lei nº 1 324, de 27 de dezembro de 1 965.
2. A única alteração a ser introduzida no artigo 9º se refere ao horário. O texto vigente permite, de certa forma, seja perturbado o sossego da vizinhança até às 22,00 horas. O texto proposto o permite até à meia noite.
3. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência. A matéria é de natureza legislativa. A alteração de uma lei se faz por outra emanada do mesmo Órgão Legislativo.
4. A propositura, contudo, parece contrariar o interesse público, o qual recomenda não seja perturbado o sossego da população em nenhuma hipótese, especialmente no horário reservado ao repouso noturno. As exceções abertas contra essa orientação somente podem prevalecer, quando plenamente justificadas, em consonância sempre com o interesse público. No caso, porém, deste projeto de lei, está no próprio artigo revogando a informação de que os estabelecimentos nêle referidos têm condições de "adotar instalações adequadas" para "reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança". Ora, desde que seja possível a adoção dessas providências, não há como possa sustentar-se, em nome do interesse público, a sua liberação até às 24,00 horas.
5. Nestas condições, esta Assessoria Jurídica manifesta o seu parecer no sentido de que a proposição é legal, mas contrária ao interesse público e, como tal, sujeita a ser vetada pelo Prefeito (Lei Orgânica dos Municípios artigo 30, parágrafo 1º).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de novembro de 1 971.

Dr. Aginaldo de Bastos

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de novembro de 1971.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Carlos Lourenço
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 08 de novembro de 1971

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de novembro de 1971.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Lourenço
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

Dr. André Benassi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 10 de novembro de 1971

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jun diai
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.447

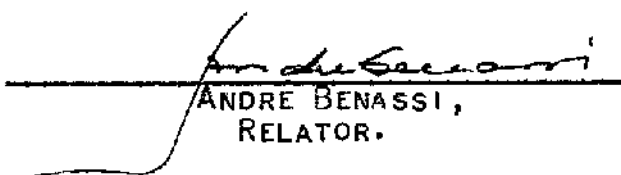
PROJETO DE LEI Nº 2 608, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 1 324, DE 27 DE DEZEMBRO -
DE 1 965.

PARECER Nº 609/71

A PROPOSITURA, SOB O ASPECTO JURÍDICO, ENCONTRA -
APOIO PARA SER APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. O DOUTO PARECER DA
ASSESSORIA JURÍDICA FAZ RESTRIÇÕES QUANTO AO INTERÊSSE PÚBLICO, DA
MATÉRIA VERSADA NO PROJETO, SUJEITO, PORTANTO, A UM VETO DO EXECU-
TIVO. TODAVIA, ESSA PARTE, ENTENDEMOS, É DE MÉRITO, E AS DEMAIS CO-
MISSÕES E O ESCLARECIDO PLENÁRIO SABERÃO COMO ENCAMINHÁ-LA.

PARECER FAVORÁVEL. PELA TRAMITAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 11/11/1 971.


ANDRÉ BENASSI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 17/11/1 971


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


LÁZARO DE ALMEIDA.


HERMENEGILDO MARTINELLI.


PEDRO OSWALDO BEAGIM.

*
-A-P/-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 608

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1 324, de 27 de dezembro de 1 965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - Casas de comércio ou de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "Boites", cassinos, "dancing" e cabarés, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão aquelas e estes, após às 24 horas, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir - sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (23/12/1 971).

Carlos Ungaro,
Presidente.

* jrb/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

23 d e z e m b r o 71.

PM.12/71/52.

13.447

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Ex.ª os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 608 , devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Ex.ª os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
Jundiaí.

ym/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1878, DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

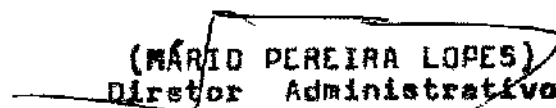
Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1 324, de 27 -
de dezembro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - Casas de comércio ou de diversões -
públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas,
recreios, "Boites", cassinos, "dancing" e cabarés, nas -
quais haja execução ou reprodução de números musicais por -
orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão a-
quelas e êstes, após às 24 horas, além de outras providên-
cias cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensi-
velmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de
modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiá, aos quatro dias do mês de janeiro de mil
novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiáí

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 7-1-72.

LEI N.º 1878, DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acódo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 9.º da Lei n.º 1 324, de 27 de dezembro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9.º — Casas de comércio ou de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "Boitês", cassinos, "dancings" e cabarés, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão aquelas e estes, após às 24 horas, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança".

Art. 2.º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEKEIRA LOPES)

Director Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. *29/10/71 - AP*

C. J. R. *10/11/71 - AP*

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2 - AP - 4 - AP - 05/11/71.

AUTUADO EM *27/10/71.*

Francisco Lourenço
DIRETOR GERAL